

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2013

Senhora Presidenta.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.*”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- estrutura do orçamento municipal;
- elaboração, alteração e execução orçamentária;
- despesas de pessoal e encargos sociais;
- condições para concessão de recursos públicos;
- alterações na legislação tributária;
- disposições sobre a dívida pública municipal;

➤ disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2014, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Importa destacar que excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, em decorrência dos prazos de envio das peças orçamentárias municipais, as Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas e sancionadas antes da aprovação do Plano Plurianual, justificando, portanto, a apresentação do Anexo de Prioridades e Metas que se realizarão em 2014 junto ao Plano Plurianual 2014-2017, uma vez que não há meios de se referenciar em instrumento legal ainda não aprovado.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz.

Prefeita Municipal de Rio Novo

Exma. Sra.

Dulcimar Prata Marques

Presidenta da Câmara Municipal de

Rio Novo - MG

***PROJETO DE LEI Nº \_\_ /2013***

**Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2014 e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Novo para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



**Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.**

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## ***CAPÍTULO VII***

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL***

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

## *CAPÍTULO IX*

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 23 de abril de 2013.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz.

*Prefeita Municipal de Rio Novo*

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2014**  
**ANEXO I**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Rio Novo, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2014**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.923.083	15.078.677	-	17.403.293	15.606.431	-	19.021.103	16.152.656	-
Receitas									
Primárias (I)	15.651.247	14.821.257	-	17.106.187	15.340.001	-	18.696.378	15.876.901	-
Despesa Total	15.923.083	15.078.677	-	17.403.293	15.606.431	-	19.021.103	16.152.656	-
Despesas									
Primárias (II)	15.772.698	14.936.267	-	17.238.928	15.459.037	-	18.841.459	16.000.103	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(121.451)	(115.010)	-	(132.741)	(119.036)	-	(145.081)	(123.202)	-
Resultado Nominal	(168.192)	(159.273)	-	(193.102)	(173.165)	-	(220.885)	(187.575)	-
Dívida Pública Consolidada	(314.598)	(297.914)	-	(507.700)	(455.281)	-	(728.585)	(618.712)	-
Dívida Consolidada Líquida	(314.598)	(297.914)	-	(507.700)	(455.281)	-	(728.585)	(618.712)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

- Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

- Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

- Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

- Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

- Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Rio Novo/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

<b>Total de Receitas</b>			
	Valores nominais		
Especificação	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	16.452.747	17.982.194	19.653.819
Receitas Tributárias	911.268	995.980	1.088.566
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	161.153	176.134	192.508
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	76.582	83.701	91.482
Demais Receitas Patrimoniais	84.572	92.433	101.026
Receitas de Serviços	789	862	942
Transferências Correntes	15.193.624	16.606.024	18.149.720
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	7.364	8.048	8.796
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	31.374	34.291	37.478
Cota-Parte do ICMS	3.117.634	3.407.450	3.724.206
Cota-Parte do IPI	55.309	60.450	66.070
Cota-Parte do IPVA	519.456	567.745	620.522
Transferências do SUS	1.064.922	1.163.917	1.272.114
Transferências do FUNDEB	2.723.700	2.976.895	3.253.627
Outras Transferências Correntes	280.415	306.483	334.973
Outras Receitas Correntes	185.912	203.194	222.083
RECEITAS DE CAPITAL	1.695.254	1.852.845	2.025.085
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	195.254	213.405	233.243
Transferências de Capital	1.500.000	1.639.440	1.791.842
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.224.918)	(2.431.746)	(2.657.801)
TOTAL	15.923.083	17.403.293	19.021.103

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	13.108.760	-
2012	13.374.360	2,03
2013	14.351.838	7,31
2014	16.452.747	14,64
2015	17.982.194	9,30
2016	19.653.819	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

- **Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Rio Novo é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	793.375	-
2012	797.083	0,47
2013	836.937	5,00
2014	911.268	8,88
2015	995.980	9,30
2016	1.088.566	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

- **Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	118.260	-
2012	140.960	19,20
2013	148.008	5,00
2014	161.153	8,88
2015	176.134	9,30
2016	192.508	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

- **Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	870	-
2012	690	(20,69)
2013	725	5,00
2014	789	8,88
2015	862	9,30
2016	942	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

- **Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	11.975.027	-
2012	12.273.010	2,49
2013	13.195.420	7,52
2014	15.193.624	15,14
2015	16.606.024	9,30
2016	18.149.720	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.848	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios		
2015-2016 Receita projetada		

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.300.338	-
2012	2.695.436	17,18
2013	2.593.879	(3,77)
2014	3.117.634	20,19
2015	3.407.450	9,30

2016	3.724.206	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG		
2015-2016 Receita projetada		
IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	45.637	-
2012	43.376	(4,95)
2013	52.683	21,46
2014	55.309	4,98
2015	60.450	9,30
2016	66.070	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG		
2015-2016 Receita projetada		

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	291.008	-
2012	349.653	20,15
2013	419.425	19,95
2014	519.456	23,85
2015	567.745	9,30
2016	620.522	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG		
2015-2016 Receita projetada		
SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	854.322	-
2012	931.483	9,03
2013	978.057	5,00
2014	1.064.922	8,88
2015	1.163.917	9,30
2016	1.272.114	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.077.842	-
2012	2.008.043	(3,36)
2013	2.143.280	6,73
2014	2.723.700	27,08
2015	2.976.895	9,30
2016	3.253.627	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG		
2015-2016 Receita projetada		
Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	589.032	-
2012	251.719	(57,27)
2013	286.777	13,93
2014	319.153	11,29
2015	348.821	9,30
2016	381.248	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual	
2013-2016 Receita projetada	

- **Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	221.228	-
2012	162.616	(26,49)
2013	170.747	5,00
2014	185.912	8,88
2015	203.194	9,30
2016	222.083	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	306.804	-
2012	692.839	125,82
2013	727.481	5,00
2014	1.695.254	133,03
2015	1.852.845	9,30
2016	2.025.085	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

- **Alienações de Bens:**



Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	170.788	-
2013	179.327	5,00
2014	195.254	8,88
2015	213.405	9,30
2016	233.243	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

- **Transferências de Capital:**

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	306.804	-
2012	522.051	70,16
2013	548.154	5,00
2014	1.500.000	173,65
2015	1.639.440	9,30
2016	1.791.842	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Receita projetada		

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Rio Novo/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
Valores nominais			
Especificação	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	14.240.698	15.563.559	17.010.671
Pessoal e Encargos	7.348.137	8.031.220	8.777.802
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.892.561	7.532.339	8.232.869
DESPESAS DE CAPITAL	1.660.385	1.814.734	1.983.432
Investimentos	1.510.000	1.650.370	1.803.788
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	150.385	164.365	179.644
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000	25.000	27.000
TOTAL	15.923.083	17.403.293	19.021.103

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### **1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	10.683.448	-
2012	11.617.794	8,75
2013	11.908.967	2,51
2014	14.240.698	19,58
2015	15.563.559	9,29
2016	17.010.671	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

- **Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	5.579.704	-
2012	6.427.390	15,19
2013	6.748.759	5,00
2014	7.348.137	8,88
2015	8.031.220	9,30
2016	8.777.802	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

- **Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.103.744	-
2012	5.190.405	1,70
2013	5.160.208	(0,58)
2014	6.892.561	33,57
2015	7.532.339	9,28
2016	8.232.869	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.049.668	-
2012	1.130.518	7,70
2013	1.187.044	5,00
2014	1.660.385	39,88
2015	1.814.734	9,30
2016	1.983.432	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

- **Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Rio Novo/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	960.458	-
2012	998.977	4,01
2013	1.048.925	5,00
2014	1.510.000	43,96
2015	1.650.370	9,30
2016	1.803.788	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

- **Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	89.211	-
2012	131.541	47,45
2013	138.118	5,00
2014	150.385	8,88
2015	164.365	9,30
2016	179.644	9,30
Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual		
2013-2016 Despesa projetada		

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Rio Novo/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

<b>Meta Fiscal - Resultado Primário</b>						
Especificação	2011	2012	2013	2014	Valores nominais	
					2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	13.108.760	13.374.360	14.351.838	16.452.747	17.982.194	19.653.819
Receitas Tributárias	793.375	797.083	836.937	911.268	995.980	1.088.566
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	114.441	66.986	70.335	76.582	83.701	91.482
Demais Receitas Patrimoniais	3.818	73.974	77.673	84.572	92.433	101.026
Receitas de Serviços	870	690	725	789	862	942
Transferências Correntes	11.975.027	12.273.010	13.195.420	15.193.624	16.606.024	18.149.720
Outras Receitas Correntes	221.228	162.616	170.747	185.912	203.194	222.083
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.646.755)	(1.700.599)	(1.963.308)	(2.224.918)	(2.431.746)	(2.657.801)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	11.347.564	11.606.775	12.318.194	14.151.247	15.466.747	16.904.536
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	306.804	692.839	727.481	1.695.254	1.852.845	2.025.085
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Aliações de Bens ( 7 )	-	170.788	179.327	195.254	213.405	233.243
Transferências de Capital	306.804	522.051	548.154	1.500.000	1.639.440	1.791.842
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	306.804	522.051	548.154	1.500.000	1.639.440	1.791.842
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )</b>	11.654.367	12.128.826	12.866.348	15.651.247	17.106.187	18.696.378
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	10.683.448	11.617.794	11.908.967	14.240.698	15.563.559	17.010.671
Pessoal e Encargos	5.579.704	6.427.390	6.748.759	7.348.137	8.031.220	8.777.802
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.103.744	5.190.405	5.160.208	6.892.561	7.532.339	8.232.869
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	10.683.448	11.617.794	11.908.967	14.240.698	15.563.559	17.010.671
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	1.049.668	1.130.518	1.187.044	1.660.385	1.814.734	1.983.432
Investimentos	960.458	998.977	1.048.925	1.510.000	1.650.370	1.803.788
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	89.211	131.541	138.118	150.385	164.365	179.644
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )</b>	960.458	998.977	1.048.925	1.510.000	1.650.370	1.803.788
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )</b>	-	-	20.000	22.000	25.000	27.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )</b>	11.643.906	12.616.771	12.977.892	15.772.698	17.238.928	18.841.459
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	10.461	(487.945)	(111.544)	(121.451)	(132.741)	(145.081)

#### **1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

<b>Meta Fiscal - Resultado Nominal</b>						
Especificação	2011	2012	2013	2014	Valores nominais	
	(b)	(c)	(d)	(e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	140.298	0	(146.405)	(314.598)	(507.700)	(728.585)
DEDUÇÕES ( 2 )	161.177	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	928.908	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	90.964	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	858.695	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(20.879)	0	(146.405)	(314.598)	(507.700)	(728.585)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	140.298	0	86.264	90.577	95.106	99.861
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	(161.177)	0	(232.669)	(405.175)	(602.806)	(828.446)
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	-399.078	20.879	(146.405)	(168.192)	(193.102)	(220.885)
* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010						

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Rio Novo/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

<b>Meta Fiscal - Montante da Dívida</b>						
Especificação	2011	2012	2013	2014	Valores nominais	
	2015	2016				
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	140.298	0	(146.405)	(314.598)	(507.700)	(728.585)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

Outras Dívidas	140.298	0	-146.405	(314.598)	(507.700)	(728.585)
DEDUÇÕES ( 2 )	161.177	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	928.908	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	90.964	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	858.695	0	0	0	0	0
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(20.879)	0	(146.405)	(314.598)	(507.700)	(728.585)

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2012		2012		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.029.260	-	12.366.600	-	(1.662.660)	(11,85)
Receitas Primárias (I)	13.781.927	-	12.128.826	-	(1.653.101)	(11,99)
Despesa Total	14.029.260	-	12.748.312	-	(1.280.948)	(9,13)
Despesas Primárias (II)	13.907.260	-	12.616.771	-	(1.290.489)	(9,28)
Resultado Primário (III) = (I- II)	(125.333)	-	(487.945)	-	(362.612)	289,32
Resultado Nominal	50.484	-	20.879	-	(29.605)	(58,64)
Dívida Pública Consolidada	185.844	-	-	-	(185.844)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	(252.589)	-	-	-	252.589	(100,00)
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012						
Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado						

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais

fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores											
2014											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	11.808.367	14.029.260	18,81	14.866.378	5,97	15.923.083	7,11	17.403.293	9,30	19.021.103	9,30
Receitas Primárias (1)	11.775.452	13.781.927	17,04	14.522.378	5,37	15.651.247	7,77	17.106.187	9,30	18.696.378	9,30
Despesa Total	11.808.367	14.029.260	18,81	14.866.378	5,97	15.923.083	7,11	17.403.293	9,30	19.021.103	9,30
Despesas Primárias (2)	11.653.259	13.907.260	19,34	14.706.378	5,75	15.772.698	7,25	17.238.928	9,30	18.841.459	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	122.193	(125.333)	(202,57)	(184.000)	46,81	(121.451)	(33,99)	(132.741)	9,30	(145.081)	9,30
Resultado Nominal	(149.677)	50.484	(133,73)	(184.000)	(464,47)	(168.192)	(9)	(193.102)	14,81	(220.885)	14,39
Dívida Pública Consolidada	48.971	185.844	279,50	86.264	(53,58)	(314.598)	(464,69)	(507.700)	61,38	(728.585)	43,51
Dívida Consolidada Líquida	86.697	(252.589)	(391,35)	86.264	(134,15)	(314.598)	(464,69)	(507.700)	61,38	(728.585)	43,51
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.211.435	14.830.331	12,25	14.866.378	0,24	15.078.677	1,43	15.606.431	3,50	16.152.656	3,50
Receitas Primárias (1)	13.174.609	14.568.875	10,58	14.522.378	(0,32)	14.821.257	2,06	15.340.001	3,50	15.876.901	3,50
Despesa Total	13.211.435	14.830.331	12,25	14.866.378	0,24	15.078.677	1,43	15.606.431	3,50	16.152.656	3,50
Despesas Primárias (2)	13.037.897	14.701.365	12,76	14.706.378	0,03	14.936.267	1,56	15.459.037	3,50	16.000.103	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	136.712	(132.490)	(196,91)	(184.000)	38,88	(115.010)	(37,49)	(119.036)	3,50	(123.202)	3,50
Resultado Nominal	(167.462)	53.367	(131,87)	(184.000)	(444,78)	(159.273)	(13)	(173.165)	8,72	(187.575)	8,32
Dívida Pública Consolidada	54.790	196.456	258,56	86.264	(56,09)	(297.914)	(445,35)	(455.281)	52,82	(618.712)	35,90
Dívida Consolidada Líquida	96.998	(267.012)	(375,27)	86.264	(132,31)	(297.914)	(445,35)	(455.281)	52,82	(618.712)	35,90

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.



Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Rio Novo nos anos de 2010 a2012.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2014**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.798.117	100	7.492.672	100	6.106.159	100
<b>TOTAL</b>	<b>10.798.117</b>	<b>100</b>	<b>7.492.672</b>	<b>100</b>	<b>6.106.159</b>	<b>100</b>

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda daalienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DEMETAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2014**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	170.788	-	5.488
Alienação de Bens Móveis	170.788	-	5.488
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	155.480	-	4.600
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	155.480	-	4.600
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	16.196	888	888

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2014**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 506.745,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	575.846
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	69.102
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	506.745
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	506.745
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	506.745

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".  
Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.  
Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2014 do PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 506.745,00.

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2014



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

## ANEXO II

### RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Rio Novo/MG.

#### MUNICÍPIO DE RIO NOVO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	22.000
Outros passivos contingentes	22.000		

SUBTOTAL	22.000	SUBTOTAL	22.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	22.000	TOTAL	22.000